



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5488

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/09/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 69/2003. Desafeta área de terreno de sua característica, transfere para o patrimônio disponível do município, autoriza sua doação ao Corpo de Bombeiros Militar, revoga a Lei nº 2.823, de 22/03/2000, e dá outras providências. (Área de 8.980,15 m² localizada no bairro Canelas, destinada a construção da sua sede própria). (Referente à Lei nº 3.151 de 12/09/2003).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 75 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cx: 12.2
Ordem: 75
nº fls: 05

69/2003



11.09.2003

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 3151 de 12/09/2003

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional, transfere

para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação e dá outras providências.

Área localizada no Bairro Canelas destinada a construção da Sede própria do Corpo de Bombeiros Militar-MG

Câmara

MOVIMENTO

Entrada em 02/09/2.003

- 1 - _____
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 4 - DATA EM 11.09.2003
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA INSTITUCIONAL TRANSFERE-A PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 8.980,15m² (oito mil, novecentos e oitenta metros e quinze decímetros quadrados) de propriedade do Município, localizada no Bairro Canelas (Prolongamento), nesta Cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

“Partindo do alinhamento da Rua “12”, e o alinhamento da Rua “R”, segue pelo alinhamento da dita Rua “12”, rumo à Av. “Q”, a uma distância de 80,88m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Av. “Q”, a uma distância de 138,14m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua “D” a uma distância de 61,00m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua “R” a uma distância de 120,00m., até o ponto onde iniciou esta descrição”.

Parágrafo Único – A área ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a referida área de terreno ao Estado de Minas Gerais, destinando-se a mesma à construção da sede própria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Parágrafo Único - O donatário não poderá dar ao terreno objeto desta doação outra destinação que não a prevista neste artigo.

Art. 3º - O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais fica obrigado a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

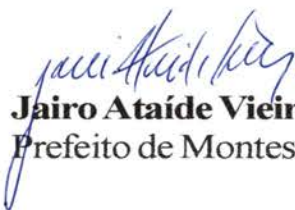
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas do donatário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas a Lei Municipal nº 2.823, de 22 de março de 2.000 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 27 de agosto de 2003.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 03 DE SETEMBRO DE 2003
PRESIDENTE

É LEGAL E CONTINGENTE
por DE R. IMÉLIA ALEXS
Albino
Renato M. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 11 DE SETEMBRO DE 2003
PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 27 de agosto de 2003

OFÍCIO Nº: GP/140/2003

ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso, que ora submetemos à apreciação desse Legislativo, objetiva corrigir equívoco verificado quando da elaboração da Lei nº 2.823, de 22 de março de 2.000, que contém autorização para desafetação de área de terreno e sua doação para a construção da sede própria do Corpo de Bombeiros em Montes Claros.

Tal equívoco está no fato de que a pretendida doação deva ser feita ao Estado de Minas Gerais e não diretamente à Corporação local de Bombeiros, conforme se acha previsto na lei em referência, donde a necessidade de se refazê-la, de forma a adequá-la às exigências e normas legais pertinentes.

Em aprovando a presente proposição de lei, essa Edilidade estará tão somente ratificando sua decisão anterior, para que se efetive referida doação.

Nesta oportunidade, reafirmamos a V.Exa. e seus nobres Pares a expressão de nossa estima e apreço.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Ademar de Barros Bicalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS - MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2003 QUE “ Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional, transfere para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como escopo desafetar de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 8.980,15m² (oito mil, novecentos e oitenta metros e quinze decímetros quadrados), de propriedade do Município, localizada no Bairro Canelas (Prolongamento), nesta cidade. A área do terreno descrita será doada ao Estado de Minas Gerais e será destinada à construção da sede própria do "Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais". Fica expressamente proibido o donatário em dar destinação diversa ao referido terreno.

É de se sobrelevar, as considerações feitas por *Hely Lopes Meirelles*, de que " *O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade*".

Com fulcro no artigo 71, inciso XXV da *Lei Orgânica do Município*, temos: "Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei".

Grener



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Imperioso ressaltar, o parágrafo único do artigo 3º da referida proposição, *in verbis*:

"Parágrafo único - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas do donatário".

Destarte, aufere-se que o Projeto de Lei em epígrafe não irá onerar o erário público, pois todas as contas correrão por conta do donatário.

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contrária as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e, tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 03 de setembro de 2003.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617